

Doc. 1

RELATÓRIO MENSAL

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CRÉDITOS RECONHECIDOS EM AÇÕES DE CONHECIMENTO

“GRUPO ADAMANTINA”

Junho/julho de 2025

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA

RÁPIDO LINENSE LTDA

TRANSPORTES LABOR LTDA

M.G. TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO
LTDA

QUADRO RESUMO

Credor(a)	Valor 2º Edital	Valor Pleiteado pelo Credor	Valor Apurado Pela AJ	Classe AJ
Juvenal dos Santos Neto	N/A	R\$ 31.649,94	R\$ 29.485,70	Classe I – Trabalhistas
Adriana Maia Mota	N/A	R\$ 7.525,20	R\$ 6.146,45	Classe III – Quirografários
Elias Allan da Silva	N/A	R\$ 14.291,76	R\$ 14.174,27	Classe I – Trabalhistas
Adailton Firmo de Oliveira	N/A	R\$ 47.988,45	R\$ 42.220,05	Classe I – Trabalhistas
Caline Natielli Barbeiro Zancani Silva	N/A	R\$ 3.628,20	R\$ 3.389,71	Classe III – Quirografários
Wagner Borges Vieira	R\$ 3.598,83	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	Classe I – Trabalhistas

I. JUVENAL DOS SANTOS NETO

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Juvenal dos Santos Neto
CPF/CNPJ	092.199.418-48
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 31.649,94, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 31.649,94	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.093/9.098 da Recuperação Judicial
II	Procuração e documento de identificação pessoal (fls. 9.095/9.096)
III	Certidão para fins de habilitação de crédito na Recuperação Judicial (fls. 9.097/9.098), expedida na reclamação trabalhista nº 0011126-46.2021.5.15.0106, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Juvenal dos Santos Neto, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 31.649,94 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), na Classe I – Trabalhistas, da relação de credores, o qual seria composto da seguinte forma:

- (i) R\$ 28.485,54 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) – crédito principal líquido devido ao Habilitante; e
- (ii) R\$ 3.164,40 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) – a título de honorários de sucumbência devidos à patrona, Sra. Daniela Aparecida Alves de Araujo.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “*Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição*”.

Pois bem. O crédito principal líquido, mencionado no item (i) acima, é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio de sentença condenatória proferida no dia 17/08/2022, sob o ID 17c7a8f da ação trabalhista nº 0011126-46.2021.5.15.0106, ajuizada pelo Sr. Juvenal dos Santos contra a Recuperanda VAT – Viação Adamantina de Transportes. A referida sentença transitou em julgado no dia 17/10/2024.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por JUVENAL DOS SANTOS NETO para condenar a reclamada VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA no cumprimento das obrigações constantes da fundamentação que, nos seus termos e parâmetros, fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária nos termos da Lei.

Deverá a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais (adicional de periculosidade), nos termos das Leis 8212/91, 8620/93 e 10.035/00, bem como, do Imposto de Renda, nos termos da Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da Corregedoria Geral do Trabalho.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Honorários advocatícios pela ré, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 2.500,00.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em **04/10/2021**, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor a ser habilitado, denota-se da certidão para fins de habilitação (fls. 9.097/9.098) que o crédito foi atualizado até o dia **19/12/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essas razões, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo considerado para realização do cálculo os valores históricos de cada verba que compõe o crédito e os mesmos parâmetros utilizados no laudo pericial contábil de ID 1c68d12 - Pag. 1 e 2 (Anexo 1), os quais foram homologados pelo D. Juízo trabalhista na r. sentença de liquidação proferida ao ID 86fac04 da referida ação trabalhista.

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 2**), o crédito trabalhista detido pelo Sr. Juvenal dos Santos Neto, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz o montante de **R\$ 29.485,70** (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Por fim, necessário informar que, na petição em que foi apresentado o pedido de habilitação (fls. 9.093/9.098), é mencionado o crédito de R\$ 3.164,40 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a honorários advocatícios a ser habilitado.

Esclarece-se que o crédito pertencente à advogada do Requerente deve ser individualizado, visto que o Sr. Juvenal é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)¹, de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome da advogada do Requerente, Sra. Daniela Aparecida Alves de Araujo.

Portanto, considerando que a patrona do Requerente não se encontra habilitada na relação de credores do § 2º do art. 7º da LRF, e que o crédito por ela detido se enquadra na Classe I - Trabalhistas, poderá a referida advogada apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico

¹ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, nos termos do item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597 e da r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905. Na oportunidade, a advogada deverá encaminhar todas as informações e documentos indicados no art. 9º da LRF.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 29.485,70 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor de Juvenal dos Santos Neto.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Juvenal dos Santos Neto
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 29.485,70

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

II. ADRIANA MAIA MOTA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Adriana Maia Mota
CPF/CNPJ	295.842.978-48
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 7.525,20, na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 7.525,20	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.236/9.239 da Recuperação Judicial
II	Procuração (fl. 9.238)
III	Decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0007636-43.2025.8.26.0001, em trâmite perante o D. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - da Comarca de São Paulo/SP (fl. 9.239)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Adriana Maia Mota, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 7.525,20 (sete mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte centavos), na Classe III – Quirografários da relação de credores.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “*Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição*”.

Pois bem. O crédito em comento é decorrente de obrigação imposta à Recuperanda Expresso Adamantina Ltda. em razão de falha na prestação de serviço de transporte, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referida obrigação foi posteriormente reconhecida por meio de sentença proferida em 28/02/2024 no âmbito da ação indenizatória nº 1020092-76.2023.8.26.0001, que tramitou perante o D. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - da Comarca de São Paulo/SP.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da presente ação de indenização por danos materiais e morais, pelo rito comum, proposta por **ADRIANA MAIA MOTA** em face de **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA**, condenando a ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com atualização monetária pela tabela de correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data e juros moratórios de um por cento ao mês a partir da citação (18/4/2023 - fls. 45).

Em razão da sucumbência parcial, condeno a ré no pagamento de 90% (noventa por cento) das custas judiciais e despesas processuais despendidas pelo autor e em 90% (noventa por cento) dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado.

Ressalta-se que a Requerente interpôs recurso de apelação contra a referida r. sentença, tendo o E. TJSP, em 23/03/2025, dado parcial provimento ao recurso, a fim de majorar o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Ante o exposto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para majorar o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00; Diante da sucumbência mínima da apelante, os ônus de sucumbência devem ser integralmente suportados pela parte requerida, inclusive os honorários advocatícios, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC.

Após o trânsito em julgado do referido v. acórdão, ocorrido em 16/04/2025, a Requerente iniciou o cumprimento de sentença, o qual foi posteriormente extinto em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ao analisar os autos da ação indenizatória, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do STJ. Isso porque o dano que motivou o ajuizamento da referida ação ocorreu em **31/03/2023** (fato gerador), ou seja, antes do ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em **20/11/2024**, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

No que se refere ao valor do crédito, observa-se que a Requerente busca a habilitação do montante de R\$ 7.525,20 (sete mil quinhentos e vinte cinco reais e vinte centavos), o qual, todavia, **(i)** foi atualizado até o dia **23/05/2025**, ou seja, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, que prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**); e **(ii)** possui em sua composição valores que não são de titularidade da Requerente:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

em 23.05.2025

- Indexador utilizado: IPCA-E						
- Juros moratórios simples de 1,00% ao mês a partir da citação em 18/04/2023 - fls.45						
ITEM	DATA INICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS (%)	JUROS MORATÓRIOS	TOTAL
Danos Morais	28/02/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 5.338,25	25	R\$ 1.334,56	R\$ 6.672,82
SUBTOTAL						R\$ 6.672,82
HONORÁRIOS SUCUMBENCIA (10%)						R\$ 667,28
CUSTAS DEVIDAS AO ESTADO (5 UFESPS)						R\$ 185,10
TOTAL						R\$ 7.525,20

Em relação aos honorários, esclarece-se que o crédito pertencente ao advogado da Requerente deve ser individualizado, visto que a Sra. Adriana é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994

(Estatuto da OAB)², de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome do advogado da Requerente, Sr. Emilio Martin Stade.

Portanto, considerando que o patrono da Requerente não se encontra habilitado na relação de credores do § 2º do art. 7º da LRF, e que o crédito por ele devido se enquadra na Classe I - Trabalhistas, poderá o referido advogado apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, nos termos do item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597 e da r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905. Na oportunidade, a advogada deverá encaminhar todas as informações e documentos indicados no art. 9º da LRF.

De igual modo, a Requerente – que não arcou com as custas na ação indenizatória por ser beneficiária da justiça gratuita – pleiteou a habilitação de valores decorrentes de custas processuais que são devidas pela Recuperanda ao Estado. Sobre o tema, ressalta-se que os valores em comento não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e, ainda que fossem sujeitos, a Requerente não é a titular de tais créditos.

Assim, pelas razões acima expostas, deve ser considerado como crédito a ser habilitado apenas o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – valor histórico –, decorrente da indenização por dano moral.

Ademais, considerando que o crédito não foi devidamente atualizado, esta Administradora Judicial procedeu à atualização até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), adotando os critérios fixados na sentença, que determinou a correção

² “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

monetária pelo índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, com data-base em 28/02/2024, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, ocorrida em 18/04/2023, tendo sido constatado que o crédito devido pela Sra. Adriana Maia Mota perfaz o montante de **R\$ 6.146,45 (seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Valor	Data base (correção)	Data base (juros)	Pedido de RJ	Coef. Correc. TJ/SP	Valor Corrigido	Juros de mora – 1% ao mês	Total
R\$ 5.000,00	28/02/2024	18/04/2023	20/11/2024	1,032439577	R\$ 5.162,20	R\$ 984,25 (19,06%)	R\$ 6.146,45

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 6.146,45 (seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe III – Quirografários, em favor de Adriana Maia Mota.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Adriana Maia Mota
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 6.146,45

III. ELIAS ALLAN DA SILVA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Elias Allan da Silva
CPE/CNPJ	407.410.748-18
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 14.291,76, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 14.291,76	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.305/9.315 da Recuperação Judicial
II	Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 9.308/9.309) e documento de identificação pessoal (fl. 9.315)
III	Planilha de atualização de cálculo, apresentada nos autos da reclamação trabalhista nº 1001436-23.2024.5.02.0044, em trâmite perante o D. Juízo da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 9.313/9.314)
IV	Certidão de objeto e pé da ação trabalhista (fl. 9.311)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Elias Allan da Silva, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 14.291,76 (quatorze mil duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), na Classe I – Trabalhistas.

Inicialmente, necessário ressaltar que, embora tenha indicado a juntada de procuração na manifestação de fls. 9.305/9.315, o referido documento não foi juntado aos autos. Por essa razão, considerando o disposto no art. 104 do CPC, esta Auxiliar contatou o advogado do Sr. Elias para solicitar o envio da procuração, bem como indicou a necessidade de apresentá-la nestes autos, a fim de que fosse cadastrado no processo. Em atendimento à solicitação, o referido advogado encaminhou a procuração (**Anexo 3**).

Pois bem. Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição”.

O crédito em comento é derivado da relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre as Recuperandas Expresso Adamantina Ltda., Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda., Martins & Guimarães Transporte de Turismo Ltda. e o Sr. Elias, no âmbito da ação trabalhista nº 1001436-23.2024.5.02.0044.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 15/10/2024, tendo as Recuperandas se comprometido, de forma solidária, ao pagamento do valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), em 5 (cinco) parcelas, com início em 31/10/2024 e término em 28/02/2025, com previsão de cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor em caso de descumprimento. O referido valor corresponde às seguintes verbas:

HOMOLOGO.

DISCRIMINAÇÃO: o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

- a) FGTS (R\$2.000,00);
- b) férias + 1/3 (R\$3.500,00);
- c) multa do art. 477 da CLT (R\$3.900,00).

Em razão do descumprimento do acordo pelas Recuperandas, o Sr. Elias noticiou o não pagamento da primeira parcela nos autos, vencida em 31/10/2024, bem como pleiteou o prosseguimento da ação com a aplicação da cláusula penal.

Por conseguinte, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, o D. Juízo da ação trabalhista determinou a suspensão do processo.

Ao analisar os autos, esta Auxiliar constatou que o crédito em comento se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorre de vínculo empregatício encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em 04/09/2024. Além disso, o próprio acordo foi pactuado em 15/10/2024, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No tocante ao valor a ser habilitado, denota-se da memória de cálculo apresentada às fls. 9.313/9.314 que o crédito foi atualizado até o dia **19/12/2024**, em desacordo com o art. 9º, II, da LRF, o qual prevê que os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**).

Por essas razões, esta Auxiliar procedeu à atualização do crédito em análise, tendo constatado que o crédito trabalhista devido pelo Sr. Elias, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), perfaz o montante de **R\$ 14.174,27** (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme planilha de cálculos ora apresentada (**Anexo 4**).

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 14.174,27 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor de Elias Allan da Silva.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Elias Allan da Silva
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 14.174,27

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

IV. ADAILTO FIRMO DE OLIVEIRA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Adailton Firmo de Oliveira
CPF/CNPJ	129.003.068-50
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 47.988,45, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 47.988,45	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.458/9.464 da Recuperação Judicial
II	Procuração (fls. 9.460/9.461)
III	Certidão de crédito Trabalhista, expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 1001101-50.2024.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo (fls. 9.462/9.464)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Adailton Firmo de Oliveira, no qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 47.988,45 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na Classe I – Trabalhistas, conforme certidão de crédito Trabalhista apresentada às fls. 9.462/9.464, expedida nos autos da reclamação trabalhista ajuizada contra a Recuperanda M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda., autos nº 1001101-50.2024.5.02.0061, em trâmite perante a 61ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição”.

Pois bem. O crédito em análise é derivado da relação de trabalho, conforme reconhecido por meio da r. sentença condenatória proferida em 24/10/2024 sob o ID 47b7ad1 da reclamação trabalhista em comento:

Isso posto, decido, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA**, para o fim de condenar **M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA** a pagar-lhe: saldo de salário (30 dias); aviso prévio indenizado (33 dias); férias vencidas, com 1/3; férias proporcionais (5/12), com 1/3; e 13º salário proporcional (5/12); valores relativos aos depósitos de FGTS faltantes, inclusive sobre as verbas rescisórias (exceto férias indenizadas com 1/3), mais a multa de 40%, de todo o pacto laboral, na forma de indenização substitutiva; horas extras (R\$ 279,78); e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

A referida r. sentença transitou em julgado em 07/11/2024, tendo sido expedida certidão de crédito para habilitação (fls. 9.462/9.464). Ressalta-se apenas que não há indicação expressa na certidão de crédito sobre a data de atualização, apesar de mencionar que estaria atualizada para a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Em que pese a ausência da indicação da referida data na certidão, compulsando os autos da Reclamação Trabalhista, constou-se que a sentença de liquidação (ID 8429ad7), proferida em 19/03/2025, apontou que os valores foram atualizados até 29/11/2024:

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância expressa do reclamante às fls. 128 (ID. 28699b2), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 114/ no ID. 3a23824), devidamente **atualizados até 29/11/2024**, conforme quadro abaixo delineado.

Da análise dos documentos, verifica-se que o crédito trabalhista devido ao Sr. Adailton se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorrente de vínculo empregatício no período de 26/12/2022 e 30/04/2024, portanto, encerrado antes do ajuizamento do pedido recuperacional (20/11/2024). A referida ação trabalhista foi ajuizada em 04/07/2024, não restando, dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior a esta data.

No que se refere ao valor do crédito a ser habilitado, conforme já mencionado, a atualização foi realizada de forma indevida até **29/11/2024**, quando o correto seria limitar a atualização do valor principal líquido em favor do reclamante até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), em atenção ao art. 9º, II, da LRF.

O valor pleiteado de R\$ 47.988,45 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme certidão de crédito apresentada, é composto por:

- (i) R\$ 41.913,31 (quarenta e um mil novecentos e treze reais e trinta e um centavos) – crédito principal bruto devido ao reclamante;
- (ii) R\$ 1.426,89 (mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) – juros de mora
- (iii) (-) R\$ 640,28 (seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) – IRPF reclamante (a deduzir do crédito do reclamante);
- (iv) (-) R\$ 696,94 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) - INSS reclamante (a deduzir do crédito do reclamante);
- (v) R\$ 1.540,29 (mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) – INSS reclamada;
- (vi) R\$ 940,95 (novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) – custas;
- (vii) R\$ 2.167,01 (dois mil cento e sessenta e sete reais e um centavo) – a título de honorários de sucumbência devidos à patrona, Dra. Patricia Forte Nardi.

Além de o crédito não estar devidamente atualizado nos termos da LRF, verifica-se que, ao formular seu pedido, o Sr. Adailton incluiu o montante referentes aos honorários advocatícios fixados em favor de sua patrona, indicado no item “(vii)” acima, os quais não poder ser habilitados em favor do Sr. Adailton, por se tratar de direito autônomo titularizado por terceiro, no caso, a Dr. Patricia Forte Nardi, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994.

Constata-se, ainda, que o montante indicado também abrange valores relativos à contribuição social incidente sobre salários devidos (INSS) e às custas processuais devidas pela reclamada/Recuperanda – itens “(v)” e “(vi)” acima, respectivamente – , valores

estes que, além de pertencerem a terceiros, não se submetem ao regime recuperacional, nos termos do art. 187 do Código Tributário Nacional³

Por essas razões, esta Administradora Judicial realizou nova atualização do crédito adotando os valores históricos indicados e os critérios fixados na planilha de cálculo (ID 3a23824 – **Anexo 5**), os quais foram homologados pelo D. Juízo trabalhista na r. sentença de liquidação proferida ao ID 8429ad7 da ação trabalhista, excluindo-se os valores referentes a honorários advocatícios, custas processuais e contribuições sociais (INSS).

Assim, conforme planilha de cálculo elaborada por esta Auxiliar (**Anexo 6**), por meio do sistema PJe-Calc, o crédito trabalhista detido pelo Sr. Adailton Firmo de Oliveira, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (20/11/2024), perfaz **R\$ 42.220,05** (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais e cinco centavos).

Por fim, necessário informar que, tanto na certidão de habilitação de crédito juntada a estes autos quanto na sentença de liquidação (ID 8429ad7), é mencionado o crédito de R\$ 2.167,01 (dois mil cento e sessenta e sete reais e um centavo) referente a honorários advocatícios a ser habilitado.

Esclarece-se que o crédito pertencente a sua advogada, Dra. Patricia Forte Nardi, deve ser postulado de maneira independente e individualizada, visto que o Sr. Adailton Firmo de Oliveira é parte ilegítima para a cobrança de honorários sucumbenciais, em razão

³ Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

do disposto no art. 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)⁴, de modo que eventual pedido de habilitação deve ser formulado e encaminhado em nome da Dra. Patricia Forte Nardi, advogada do Habilitante.

Portanto, considerando que a patrona do Requerente, Dra. Patricia Forte Nardi, não se encontra habilitada na relação de credores que consta no § 2º do art. 7º da LRF, e que o crédito por ela devido foi liquidado em 19/03/2025 (data da sentença de liquidação, proferida antes do término do prazo para habilitações administrativas tempestivas), poderá a referida patrona apresentar seu pedido de habilitação de forma administrativa/extrajudicial, diretamente à esta Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br, nos termos do item “1” da r. decisão de fls. 8.593/8.597 e da r. decisão de deferimento do processamento de fls. 2.899/2.905. Na oportunidade, a advogada deverá encaminhar todas as informações e documentos indicados no art. 9º da LRF.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, em parte a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 42.220,05 (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais e cinco centavos)**, na Classe I – Trabalhistas, em favor de Adailton Firmo de Oliveira.

⁴ “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Adailton Firmo de Oliveira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 42.220,05

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

V. CALINE NATIELLI BARBEIRO ZANCANI

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Caline Natielli Barbeiro Zancani
CPF/CNPJ	449.780.528-07
Tipo do Requerimento	A credora busca a inclusão do crédito de R\$ 3.628,20, na Classe III – Quirografários

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
N/A	N/A
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 3.628,20	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.465/9.468 da Recuperação Judicial
II	Procuração (fls. 9.467 e 9.668)
III	Certidão de crédito expedida nos autos do cumprimento de sentença nº 0001260-70.2025.8.26.0541, em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul-SP (fls. 9.468)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**a) Síntese do caso**

Trata-se de pedido de habilitação apresentado por Caline Natielli Barbeiro Zancani por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 3.628,20 (três mil seiscentos e vinte oito reais e vinte centavos), na Classe III – Quirografários, conforme certidão para habilitação de crédito emitida nos autos do cumprimento de sentença nº 0001260-70.2025.8.26.0541 (fls. 9.468) – o qual é decorrente da ação indenizatória nº 1002466-39.2024.8.26.0541, ajuizada contra a Recuperanda Expresso Adamantina Ltda., que tramitou perante a Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição”.

Pois bem. O crédito em comento possui natureza indenizatória e tem origem em falha na prestação de serviço de transporte rodoviário, ocorrida antes do ajuizamento da recuperação judicial. Referido crédito foi posteriormente reconhecido por meio da r. sentença proferida em 06/12/2024 no âmbito da referida ação indenizatória.

Compulsado os autos, verificou-se que a sentença de primeiro grau, proferida em 06/12/2024, condenou de forma solidária, a Recuperanda e a empresa Campo Grande Massut, ao valor de R\$ 188,63 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), a título de danos materiais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para:

(a) **CONDENAR** as requeridas, **solidariamente**, ao pagamento de **R\$188,63** (cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), a título

de danos materiais correspondentes ao valor pago pela passagem de ônibus (fls. 12) corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde o desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (16/05/2024 – fl. 36); e

(b) **CONDENAR** as requeridas, **solidariamente**, ao pagamento de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do TJSP desde o arbitramento (06/12/2024) e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (16/05/2024 – fl. 36).

A Recuperanda, inconformada com a r. sentença, interpôs Recurso Inominado, tendo o E. TJSP dado parcial provimento ao recurso, a fim de reformar parte da sentença, determinando a minoração dos danos morais para o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme acórdão proferido em 28/02/2025:

Noutro lado, contudo, tributado o devido respeito ao entendimento adotado, a respeitável sentença merece pequeno reparo no que diz respeito aos danos imateriais. Embora comprovada a falha na prestação dos serviços pela ré, bem como os danos dela decorrentes, não se evidencia no caso em apreço maior aprofundamento a exigir fixação em patamar tão elevado. Destarte, a fixação da reparação imaterial deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como precedentes da Turma Recursal. Assim, considerando os parâmetros acima expostos e as circunstâncias do caso em apreço, a fixação no valor de R\$ 10.000,00 se traduz como excessiva, devendo ser reduzida para R\$ 3.000,00.

Termos em que se provê em parte o recurso para reformar em parte a r. sentença apenas para reduzir os danos morais para R\$ 3.000,00, mantida, no mais, a r. Sentença.

Ademais, a condenação decorre de fatos ocorridos em 19/04/2024, razão pela qual o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o fato gerador é anterior ao pedido recuperacional (20/11/2024).

No que se refere ao valor do crédito, observa-se que a Habilitante procedeu à atualização até a data de **30/04/2025**, de forma indevida. Diante disso, esta Administradora Judicial realizará a atualização apenas até a data do pedido de recuperação judicial (**20/11/2024**), adotando os critérios fixados na sentença, a qual determinou que o valor dos danos materiais seja corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJ/SP desde o desembolso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e que o valor referente aos danos morais seja corrigido monetariamente pela mesma tabela a partir do arbitramento (06/12/2024), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (16/05/2024 – fl. 36).

Ressalta-se que a correção monetária prevista para o dano moral possui como data base o arbitramento ocorrido em 06/12/2024, por se tratar de data posterior ao pedido de Recuperação judicial (20/11/2024), não será computada a correção, apenas a incidência de juros, vez que se trata de período anterior.

Após a devida atualização, verifica-se que o valor correto do crédito a ser listado em favor de Caline Natielli Barbeiro Zancani é de R\$ 3.389,71 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Descrição	Valor	Data base (correção)	Data base (juros)	Pedido de RJ	Coef. Correc. TJ/SP	Valor Corrigido	Juros de mora (1% a.m.)	Total
Dano moral	R\$ 3.000,00	-	16/05/2024	20/11/2024	-	R\$ 3.000,00	R\$ 185,00 (6,16%)	R\$ 3.185,00
Dano material	R\$ 188,63	19/04/2024	16/05/2024	20/11/2024	1,022201827	R\$ 192,82	R\$ 11,89 (6,16%)	R\$ 204,71
							TOTAL	R\$ 3.389,71

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se em parte** a habilitação apresentada, a fim de que seja incluído na relação de credores o crédito de **R\$ 3.389,71 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**, na Classe III – Quirografários, em favor de Caline Natielli Barbeiro Zancani.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Caline Natielli Barbeiro Zancani
Classificação	Classe III – Quirografários
Valor do Crédito	R\$ 3.389,71

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

VI. WAGNER BORGES VIEIRA

DADOS DO CREDOR	
Nome/Razão Social	Wagner Borges Vieira
CPF/CNPJ	468.347.568-50
Tipo do Requerimento	O credor busca a inclusão do crédito de R\$ 7.000,00, na Classe I – Trabalhistas

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO	
Crédito Listado	Classificação do Crédito Listado
R\$ 3.598,83	Classe I – Trabalhistas
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.000,00	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE	
I	Petição juntada às fls. 9.690/9.695 da Recuperação Judicial
II	Procuração e documento de identificação pessoal (fls. 9.694/9.695)
III	Ata de audiência referente aos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010724-76.2025.5.15.0056, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Andradina/SP (fls. 9.691/9.693)

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Síntese do caso

Trata-se de pedido de “habilitação” apresentado por Wagner Borges Vieira, por meio do qual busca a inclusão, em seu favor, de um crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas já haviam relacionado, em favor do Sr. Wagner, o montante de R\$ 3.598,83 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), na Classe I - Trabalhistas – o qual foi mantido por esta Administradora Judicial na relação de credores apresentada às fls. 6.490/6.519 destes autos –, oriundo da rescisão do contrato de trabalho, conforme termos de rescisão disponibilizados pelas Recuperandas a esta Auxiliar.

Dessa forma, o presente requerimento será recebido e analisado como impugnação à relação de credores, uma vez que já há crédito, de mesma natureza e origem, listado em favor do Sr. Wagner na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF, havendo divergência apenas quanto ao seu valor.

Oportuno ressaltar que, antes da apresentação deste parecer, esta Administradora Judicial encaminhou, em 17/07/2025, o pedido de habilitação às Recuperandas, a fim de que exercessem o contraditório. Em resposta, as Recuperandas afirmaram que “*Ok, de acordo. Só ressalvas quanto a atualização após a distribuição*”.

Pois bem. O crédito em comento é derivado de relação de trabalho, o qual foi objeto de acordo celebrado entre a Recuperanda M.G. Transportes Junqueirópolis Ltda. e o Sr. Wagner no âmbito da reclamação trabalhista nº 0010724-76.2025.5.15.0056, em trâmite perante o D. Juízo da Vara do Trabalho de Andradina/SP.

O referido acordo foi firmado em audiência realizada em 26/06/2025, tendo a Recuperanda se comprometido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

CONCILIADOS.

Nesta oportunidade, as partes se compõem amigavelmente nos seguintes termos:

A parte reclamada pagará a parte reclamante a importância líquida de R\$7.000,00, a ser habilitado **habilitada junto ao Processo 1184729-04.2024.8.26.0100 em trâmite junto a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível da Capital do Estado de São Paulo/SP.**

Outrossim, conforme restou consignado na referida ata de audiência, o valor acordado entre as partes é composto das seguintes verbas trabalhistas, de natureza indenizatória:

Para fins de cálculo de contribuição previdenciária e levando-se em conta o teor do artigo 832, §3º-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.876, de 20/09/2019, as partes informam que o presente acordo é feito a título de:

- aviso-prévio indenizado (R\$2.200,00);
- férias indenizadas com o terço legal (R\$2.200,00);
- depósitos do FGTS + multa rescisória de 40% (R\$2.600,00).

Face à natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo, não há o que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Nessas condições, o crédito em análise se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do C. STJ, pois decorrente de vínculo empregatício – na função de “auxiliar mecânico” – mantido no período de 18/01/2024 a 23/09/2024, com aviso prévio indenizado até o dia 23/10/2024, não restando dúvidas, portanto, de que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial (20/11/2024).

Assim, apesar de o acordo ter sido celebrado em 26/06/2025, o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos.

Por fim, considerando que o acordo foi celebrado após o ajuizamento da recuperação judicial, não há que se falar em atualização do crédito até a data do pedido, devendo ser listado em favor do Sr. Wagner Borges Vieira o crédito de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

b) Conclusão desta Administradora Judicial

Diante do exposto, **acolhe-se** a Impugnação apresentada, a fim de que o crédito anteriormente listado em favor do Sr. Wagner Borges Vieira (R\$ 3.598,83) passe a constar pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na Classe I – Trabalhistas.

QUADRO RESUMO	
Credor (Titular do Crédito)	Wagner Borges Vieira
Classificação	Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito	R\$ 7.000,00

Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, esta Auxiliar se coloca à disposição deste D. Juízo, da z. serventia, do Ministério Público e dos credores para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast

OAB/SP 427.297



Anexo 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011126-46.2021.5.15.0106

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/10/2021

Valor da causa: R\$ 97.918,58

Partes:

AUTOR: JUVENAL DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

ADVOGADO: LUCIANO ROGERIO BRAGHIM

PERITO: VALDIR LUIZ MARCHETTI

PERITO: ANDRE MARTIN NOGUEIRA CUNHA

ANDRÉ MARTIN NOGUEIRA CUNHA

Perito Judicial

MM. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS - S.P.

PROCESSO Nº : 0011126-46.2021.5.15.0106
RECLAMANTE : JUVENAL DOS SANTOS NETO
RECLAMADA : VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

ANDRÉ MARTIN NOGUEIRA CUNHA, perito de confiança do Juízo nomeado nos autos desta ação, tendo concluído os trabalhos necessários, vem apresentar ao MM. Juízo o laudo pericial.

Considerando o labor para a realização da perícia, ou seja, o tempo e a natureza envolvidos na realização dos trabalhos, a clareza e a objetividade do trabalho pericial, a responsabilidade do perito para com o valor envolvido na apuração, o investimento realizado na elaboração dos trabalhos, o tempo ocorrido entre a entrega do laudo e o recebimento dos honorários, requer ao MM. Juízo que seus honorários sejam arbitrados em:

R\$ 3.950,00

atualizados monetariamente, a partir desta data, pelos índices oficiais fixados pelo Governo Federal à época do efetivo pagamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025


(assinatura eletrônica - PJe-JT)
ANDRÉ MARTIN NOGUEIRA CUNHA

CONTADOR
Apejesp nº 2349
Operb nº 15.0335/SP
CRC 1SP241500/0-6
Atuando desde 2005



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020 Data Ajuizamento: 04/10/2021 Data Liquidação: 01/12/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	31.510,32	0,00	31.510,32
RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO	133,66	0,00	133,66
Total	31.643,98	0,00	31.643,98

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 99,58%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	31.643,98
Bruto Devido ao Reclamante	31.643,98
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.158,44)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(3.158,44)
Líquido Devido ao Reclamante	28.485,54

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	28.485,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.617,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)	3.164,40
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VALDIR LUIZ MARCHETTI (PERITO)	3.204,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA VALDIR LUIZ MARCHETTI (PERITO)	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	44.471,17
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	512,64
Total Devido pelo Reclamado	44.983,81

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 03/10/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 04/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 12/2024.
 - Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
 - Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
 - Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
 - Sem incidência de juros a partir de 04/10/2021.
- Cálculo liquidado por offline na versão 2.13.0 em 27/01/2025 às 14:13:07.

6. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0011126-46.2021.5.15.0106
Cálculo: 851

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020
Data Ajuizamento: 04/10/2021
Data Liquidação: 01/12/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP	Município: SAO CARLOS	Admissão: 17/11/2016	Demissão: 10/11/2020
Regime de Trabalho: Tempo Integral		Aplicar Prescrição Quinquenal: Não	Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Maior Remuneração:		Última Remuneração:	Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Prazo de Aviso Prévio: Não apurar		Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não	Considerar Feriados Sim
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não		Considerar Feriados Estaduais: Sim	
Carga Horária (Padrão): 220,00		Sábado como Dia Útil: Sim	

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS								
Início	Fim	Justificada	Justificativa					
24/03/2020	07/06/2020	Sim	COVID-19					

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	17/11/2016 a 16/11/2017	17/11/2017 a 16/11/2018	30	Gozadas	Não	11/07/2018 a 09/08/2018	-	-
2017/2018	17/11/2017 a 16/11/2018	17/11/2018 a 16/11/2019	30	Gozadas	Não	23/09/2019 a 22/10/2019	-	-
2018/2019	17/11/2018 a 16/11/2019	17/11/2019 a 16/11/2020	30	Gozadas	Não	29/09/2020 a 28/10/2020	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE
11/2017	2.182,49	2.064,94
12/2017	2.184,12	2.064,94
01/2018	2.163,25	2.064,94
02/2018	2.166,88	2.064,94

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE
03/2018	2.164,19	2.064,94
04/2018	2.164,19	2.064,94
05/2018	2.188,65	2.116,56
06/2018	2.412,14	2.116,56
07/2018	2.819,64	2.116,56
08/2018	2.591,94	2.116,56
09/2018	2.576,75	2.116,56
10/2018	2.762,06	2.116,56
11/2018	2.344,81	2.116,56
12/2018	2.211,51	2.116,56
01/2019	2.228,93	2.116,56
02/2019	2.251,31	2.116,56
03/2019	2.209,54	2.116,56
04/2019	2.211,35	2.116,56
05/2019	2.524,84	2.223,87
06/2019	2.279,58	2.223,87
07/2019	2.817,55	2.223,87
08/2019	2.597,46	2.223,87
09/2019	2.580,44	2.223,87
10/2019	2.580,44	2.223,87
11/2019	2.260,70	2.223,87
12/2019	2.302,21	2.223,87
01/2020	2.077,02	2.223,87
02/2020	2.077,02	2.223,87
03/2020	1.808,76	2.223,87
04/2020	23,40	2.223,87
05/2020	0,00	2.223,87
06/2020	585,67	2.223,87
07/2020	2.622,51	2.223,87
08/2020	2.551,36	2.223,87
09/2020	2.329,09	2.223,87
10/2020	3.212,08	2.223,87
11/2020	741,26	2.223,87

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%**Período: **01/11/2017 a 10/11/2020**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,660452979	1.028,62
01 a 31/12/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,654661663	1.025,03
01 a 31/01/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,648233552	1.021,05
01 a 28/02/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,641993975	1.017,18
01 a 31/03/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,640353621	1.016,17
01 a 30/04/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,636916097	1.014,04
01 a 31/05/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,634627619	1.037,94
01 a 30/06/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,616682444	1.026,54
01 a 31/07/2018	705,52	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	211,66	0,00	211,66	1,606401474	340,01
01 a 31/08/2018	1.552,14	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	465,64	0,00	465,64	1,604315864	747,03
01 a 30/09/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,602873278	1.017,78
01 a 31/10/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,593630222	1.011,91
01 a 30/11/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,590608067	1.009,99
01 a 31/12/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,590608067	1.009,99
01 a 31/01/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,585850516	1.006,97
01 a 28/02/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,580476894	1.003,56
01 a 31/03/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,571988158	998,17
01 a 30/04/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,560750753	991,03
01 a 31/05/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,555307177	1.037,64
01 a 30/06/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,554374553	1.037,02
01 a 31/07/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,552976874	1.036,08
01 a 31/08/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,551735485	1.035,26
01 a 30/09/2019	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,550340179	758,50
01 a 31/10/2019	667,16	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	200,15	0,00	200,15	1,548946127	310,02
01 a 30/11/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,546780635	1.031,95
01 a 31/12/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,530708199	1.021,23
01 a 31/01/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,519916789	1.014,03
01 a 29/02/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,516580313	1.011,80
01 a 31/03/2020	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,516277057	741,84
01 a 30/04/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,516277057	0,00
01 a 31/05/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,516277057	0,00
01 a 30/06/2020	1.704,97	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	511,49	0,00	511,49	1,515973862	775,41
01 a 31/07/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,511439544	1.008,37

Fls.: 8
fls. 10007

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,507971210	1.006,06
01 a 30/09/2020	2.075,61	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	622,68	0,00	622,68	1,501215739	934,78
01 a 31/10/2020	222,39	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	66,72	0,00	66,72	1,487235723	99,23
01 a 10/11/2020	741,29	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	222,39	0,00	222,39	1,475285908	328,09
									Total	31.510,32

Nome: **RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO**
Período: **01/11/2017 a 10/11/2020** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 10/11/2020	-	-	-	-	-	90,60	0,00	90,60	1,475285908	133,66
									Total	133,66

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		BASE INSS								
Base(s) para Salário Devido:		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,660452979	113,15
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,654661663	112,75
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,648233552	91,89
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,641993975	91,55
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,640353621	91,45
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,636916097	91,26
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,634627619	114,17
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,616682444	112,92
07/2018	2.819,64	9,00 %	621,04	253,77	211,66	3.031,30	11,00 %	23,28	1,606401474	37,40
08/2018	2.591,94	9,00 %	621,04	233,27	465,64	3.057,58	11,00 %	51,22	1,604315864	82,17
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,602873278	111,96
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,593630222	111,31
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,590608067	111,10

Fls.: 9
fls. 10008

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,590608067	111,10
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,585850516	90,63
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,580476894	90,32
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,571988158	89,83
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,560750753	89,19
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,555307177	114,14
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,554374553	114,07
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,552976874	113,97
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,551735485	113,88
09/2019	2.580,44	9,00 %	642,34	232,24	489,25	3.069,69	11,00 %	53,82	1,550340179	83,44
10/2019	2.580,44	9,00 %	642,34	232,24	200,15	2.780,59	9,00 %	18,01	1,548946127	27,90
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,546780635	113,51
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,530708199	112,34
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,519916789	91,26
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,516580313	91,06
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,516277057	63,72
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,515973862	58,71
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,511439544	97,94
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,507971210	96,76
09/2020	2.329,09	8,64 %	713,10	201,13	622,68	2.951,77	9,35 %	58,19	1,501215739	87,36
10/2020	3.212,08	9,61 %	713,10	308,64	66,72	3.278,80	9,70 %	6,47	1,487235723	9,62
11/2020	741,26	7,50 %	713,10	55,59	222,39	963,65	7,50 %	16,68	1,475285908	24,61
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	3.158,44

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: BASE INSS													
Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	36,51	-	104,65
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	36,12	-	104,26
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	29,29	-	85,04
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,99	-	84,74
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,70	-	84,45
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,41	-	84,16

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	35,23	-	105,08
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	34,86	-	104,71
07/2018	2.819,64	9,00 %	621,04	253,77	211,66	3.031,30	11,00 %	23,28	1,000000000	23,28	11,48	-	34,76
08/2018	2.591,94	9,00 %	621,04	233,27	465,64	3.057,58	11,00 %	51,22	1,000000000	51,22	25,03	-	76,25
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	33,75	-	103,60
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	33,41	-	103,26
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	33,07	-	102,92
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,69	-	102,54
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	26,47	-	83,62
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	26,20	-	83,35
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,90	-	83,05
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,59	-	82,74
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	32,52	-	105,91
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	32,10	-	105,49
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,74	-	105,13
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,40	-	104,79
09/2019	2.580,44	9,00 %	642,34	232,24	489,25	3.069,69	11,00 %	53,82	1,000000000	53,82	22,77	-	76,59
10/2019	2.580,44	9,00 %	642,34	232,24	200,15	2.780,59	9,00 %	18,01	1,000000000	18,01	7,55	-	25,56
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	30,50	-	103,89
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	30,22	-	103,61
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	24,55	-	84,59
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	24,34	-	84,38
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,000000000	42,03	16,92	-	58,95
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,000000000	38,73	15,34	-	54,07
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,000000000	64,80	25,57	-	90,37
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,000000000	64,16	25,22	-	89,38
09/2020	2.329,09	8,64 %	713,10	201,13	622,68	2.951,77	9,35 %	58,19	1,000000000	58,19	22,78	-	80,97
10/2020	3.212,08	9,61 %	713,10	308,64	66,72	3.278,80	9,70 %	6,47	1,000000000	6,47	2,52	-	8,99
11/2020	741,26	7,50 %	713,10	55,59	222,39	963,65	7,50 %	16,68	1,000000000	16,68	6,47	-	23,15
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	2.004,79	914,21	0,00	2.919,00

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,000000000	123,90	66,39	-	190,29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM25418145762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Fls.: 11, 10

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	65,67	-	189,57
01/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	65,09	-	188,99
02/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	64,44	-	188,34
03/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	63,79	-	187,69
04/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	63,15	-	187,05
05/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	64,06	-	191,05
06/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	63,38	-	190,37
07/2018	211,66	20,0000 %	42,33	1,0000000000	42,33	20,88	-	63,21
08/2018	465,64	20,0000 %	93,13	1,0000000000	93,13	45,51	-	138,64
09/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	61,37	-	188,36
10/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	60,75	-	187,74
11/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	60,12	-	187,11
12/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	59,44	-	186,43
01/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	58,82	-	185,81
02/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	58,22	-	185,21
03/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	57,56	-	184,55
04/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	56,87	-	183,86
05/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	59,13	-	192,56
06/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	58,37	-	191,80
07/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	57,70	-	191,13
08/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	57,09	-	190,52
09/2019	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	41,40	-	139,25
10/2019	200,15	20,0000 %	40,03	1,0000000000	40,03	16,78	-	56,81
11/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	55,45	-	188,88
12/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	54,94	-	188,37
01/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	54,55	-	187,98
02/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	54,10	-	187,53
03/2020	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	39,40	-	137,25
06/2020	511,49	20,0000 %	102,30	1,0000000000	102,30	40,54	-	142,84
07/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	52,66	-	186,09
08/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	52,45	-	185,88
09/2020	622,68	20,0000 %	124,54	1,0000000000	124,54	48,75	-	173,29
10/2020	66,72	20,0000 %	13,34	1,0000000000	13,34	5,20	-	18,54
11/2020	222,39	20,0000 %	44,48	1,0000000000	44,48	17,27	-	61,75
Observação: C = A x B				Total	4.003,45	1.821,29	0,00	5.824,74

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,95	-	28,53
12/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,84	-	28,42
01/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,76	-	28,34
02/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,66	-	28,24
03/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,56	-	28,14
04/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,000000000	18,58	9,47	-	28,05
05/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	9,61	-	28,66
06/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	9,50	-	28,55
07/2018	211,66	3,0000 %	6,35	1,000000000	6,35	3,13	-	9,48
08/2018	465,64	3,0000 %	13,97	1,000000000	13,97	6,82	-	20,79
09/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	9,20	-	28,25
10/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	9,11	-	28,16
11/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	9,02	-	28,07
12/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	8,91	-	27,96
01/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	8,82	-	27,87
02/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	8,73	-	27,78
03/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	8,63	-	27,68
04/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,000000000	19,05	8,53	-	27,58
05/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,86	-	28,87
06/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,75	-	28,76
07/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,65	-	28,66
08/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,56	-	28,57
09/2019	489,25	3,0000 %	14,68	1,000000000	14,68	6,21	-	20,89
10/2019	200,15	3,0000 %	6,00	1,000000000	6,00	2,51	-	8,51
11/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,31	-	28,32
12/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,24	-	28,25
01/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,18	-	28,19
02/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	8,11	-	28,12
03/2020	489,25	3,0000 %	14,68	1,000000000	14,68	5,91	-	20,59
06/2020	511,49	3,0000 %	15,34	1,000000000	15,34	6,07	-	21,41
07/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	7,89	-	27,90
08/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,000000000	20,01	7,86	-	27,87
09/2020	622,68	3,0000 %	18,68	1,000000000	18,68	7,31	-	25,99
10/2020	66,72	3,0000 %	2,00	1,000000000	2,00	0,78	-	2,78
11/2020	222,39	3,0000 %	6,67	1,000000000	6,67	2,59	-	9,26

Observação: C = A x B	Total	600,45	273,04	0,00	873,49
-----------------------	-------	--------	--------	------	--------

Fls.: 13

12

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2017	619,48	0,00	0,00
12/2017	619,48	0,00	0,00
01/2018	619,48	0,00	0,00
02/2018	619,48	0,00	0,00
03/2018	619,48	0,00	0,00
04/2018	619,48	0,00	0,00
05/2018	634,97	0,00	0,00
06/2018	634,97	0,00	0,00
07/2018	211,66	0,00	0,00
08/2018	465,64	0,00	0,00
09/2018	634,97	0,00	0,00
10/2018	634,97	0,00	0,00
11/2018	634,97	0,00	0,00
12/2018	634,97	0,00	0,00
01/2019	634,97	0,00	0,00
02/2019	634,97	0,00	0,00
03/2019	634,97	0,00	0,00
04/2019	634,97	0,00	0,00
05/2019	667,16	0,00	0,00
06/2019	667,16	0,00	0,00
07/2019	667,16	0,00	0,00
08/2019	667,16	0,00	0,00
09/2019	489,25	0,00	0,00
10/2019	200,15	0,00	0,00
11/2019	667,16	0,00	0,00
12/2019	667,16	0,00	0,00
01/2020	667,16	0,00	0,00
02/2020	667,16	0,00	0,00
03/2020	489,25	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM125418145762. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Fls.: 14,
fls. 10013

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	511,49	0,00	0,00
07/2020	667,16	0,00	0,00
08/2020	667,16	0,00	0,00
09/2020	622,68	0,00	0,00
10/2020	66,72	0,00	0,00
11/2020	222,39	0,00	0,00

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
17/08/2022	HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO	VALDIR LUIZ MARCHETTI (PERITO)	2.500,00	1,281600000	3.204,00	-	3.204,00
Valores Calculados							C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%							
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)		Alíquota (B)		Valor (C)
01/12/2024	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO)	31.643,98		10,00 %		3.164,40
Total							6.368,40

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
31.510,32	-	35	3.158,44	0,00	0,00	0,00	-	-	28.351,88	0,00 à 79.072,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) +E]

Fls.: 15
fls. 10014

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
17/08/2022	400,00	10,64	-	1,281600000	512,64	-	512,64

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
01/12/2024	512,64	0,00	512,64



Anexo 2

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020 Data Ajuizamento: 04/10/2021 Data Liquidação: 20/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%	31.327,76	0,00	31.327,76
RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO	132,89	0,00	132,89
Total	31.460,65	0,00	31.460,65

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 99,58%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	31.460,65
Bruto Devido ao Reclamante	31.460,65
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.974,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.974,95)
Líquido Devido ao Reclamante	29.485,70

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	29.485,70
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.521,82
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	39.007,52
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	780,15
Total Devido pelo Reclamado	39.787,67

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção' até 31/10/2017, pelo índice 'IPCA-E' até 03/10/2021 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 04/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 11/2024.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Sem incidência de juros a partir de 04/10/2021.
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUVENAL DOS SANTOS NETO
Reclamado: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA
Período do Cálculo: 01/11/2017 a 10/11/2020
Data Ajuizamento: 04/10/2021
Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP
Município: SAO CARLOS
Regime de Trabalho: Tempo Integral
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: Não apurar
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não
Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 17/11/2016
Aplicar Prescrição Quinquenal: Não
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: Não
Considerar Feriados Estaduais: Sim
Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 10/11/2020
Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FALTAS			
Início	Fim	Justificada	Justificativa
24/03/2020	07/06/2020	Sim	COVID-19

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	17/11/2016 a 16/11/2017	17/11/2017 a 16/11/2018	30	Gozadas	Não	11/07/2018 a 09/08/2018	-	-
2017/2018	17/11/2017 a 16/11/2018	17/11/2018 a 16/11/2019	30	Gozadas	Não	23/09/2019 a 22/10/2019	-	-
2018/2019	17/11/2018 a 16/11/2019	17/11/2019 a 16/11/2020	30	Gozadas	Não	29/09/2020 a 28/10/2020	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE
11/2017	2.182,49	2.064,94
12/2017	2.184,12	2.064,94
01/2018	2.163,25	2.064,94
02/2018	2.166,88	2.064,94

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			fls. 10018
MÊS/ANO	BASE INSS	SALÁRIO BASE	
03/2018	2.164,19	2.064,94	
04/2018	2.164,19	2.064,94	
05/2018	2.188,65	2.116,56	
06/2018	2.412,14	2.116,56	
07/2018	2.819,64	2.116,56	
08/2018	2.591,94	2.116,56	
09/2018	2.576,75	2.116,56	
10/2018	2.762,06	2.116,56	
11/2018	2.344,81	2.116,56	
12/2018	2.211,51	2.116,56	
01/2019	2.228,93	2.116,56	
02/2019	2.251,31	2.116,56	
03/2019	2.209,54	2.116,56	
04/2019	2.211,35	2.116,56	
05/2019	2.524,84	2.223,87	
06/2019	2.279,58	2.223,87	
07/2019	2.817,55	2.223,87	
08/2019	2.597,46	2.223,87	
09/2019	2.580,44	2.223,87	
10/2019	2.580,44	2.223,87	
11/2019	2.260,70	2.223,87	
12/2019	2.302,21	2.223,87	
01/2020	2.077,02	2.223,87	
02/2020	2.077,02	2.223,87	
03/2020	1.808,76	2.223,87	
04/2020	23,40	2.223,87	
05/2020	0,00	2.223,87	
06/2020	585,67	2.223,87	
07/2020	2.622,51	2.223,87	
08/2020	2.551,36	2.223,87	
09/2020	2.329,09	2.223,87	
10/2020	3.212,08	2.223,87	
11/2020	741,26	2.223,87	

Demonstrativo de Verbas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 21:10, sob o número WPMJ25449145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Nome: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%

fls. 10019

Período: 01/11/2017 a 10/11/2020

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,650836584	1.022,66
01 a 31/12/2017	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,645078808	1.019,09
01 a 31/01/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,638687926	1.015,13
01 a 28/02/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,632484484	1.011,29
01 a 31/03/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,630853631	1.010,28
01 a 30/04/2018	2.064,94	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	619,48	0,00	619,48	1,627436015	1.008,16
01 a 31/05/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,625160790	1.031,93
01 a 30/06/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,607319543	1.020,60
01 a 31/07/2018	705,52	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	211,66	0,00	211,66	1,597098115	338,04
01 a 31/08/2018	1.552,14	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	465,64	0,00	465,64	1,595024583	742,71
01 a 30/09/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,593590352	1.011,88
01 a 31/10/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,584400827	1.006,05
01 a 30/11/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,581396174	1.004,14
01 a 31/12/2018	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,581396174	1.004,14
01 a 31/01/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,576666176	1.001,14
01 a 28/02/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,571323675	997,74
01 a 31/03/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,562884101	992,38
01 a 30/04/2019	2.116,56	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	634,97	0,00	634,97	1,551711176	985,29
01 a 31/05/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,546299727	1.031,63
01 a 30/06/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,545372504	1.031,01
01 a 31/07/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,543982919	1.030,08
01 a 31/08/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,542748720	1.029,26
01 a 30/09/2019	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,541361495	754,11
01 a 31/10/2019	667,16	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	200,15	0,00	200,15	1,539975517	308,23
01 a 30/11/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,537822565	1.025,97
01 a 31/12/2019	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,521843212	1.015,31
01 a 31/01/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,511114300	1.008,16
01 a 29/02/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,507797146	1.005,94
01 a 31/03/2020	1.630,84	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	489,25	0,00	489,25	1,507495647	737,54
01 a 30/04/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,507495647	0,00
01 a 31/05/2020	0,00	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,507495647	0,00
01 a 30/06/2020	1.704,97	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	511,49	0,00	511,49	1,507194208	770,91
01 a 31/07/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,502686150	1.002,53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2025 às 21:10, sob o número WJMJ25418145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

(((SALÁRIO BASE) / 1,0000) X 0,30000000) X 1,0000

fls. 10020

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2020	2.223,87	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	667,16	0,00	667,16	1,499237903	1.000,23
01 a 30/09/2020	2.075,61	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	622,68	0,00	622,68	1,492521556	929,36
01 a 31/10/2020	222,39	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	66,72	0,00	66,72	1,478622504	98,65
01 a 10/11/2020	741,29	1,0000	0,30000000	1,0000	Não	222,39	0,00	222,39	1,466741895	326,19
									Total	31.327,76

Nome: **RESSARCIMENTO COM OS CUSTOS COM O DESLOCAMENTO**

Período: **01/11/2020 a 10/11/2020** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 10/11/2020	-	-	-	-	-	90,60	0,00	90,60	1,466741895	132,89
									Total	132,89

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: BASE INSS										
Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
07/2018	939,88	8,00 %	621,04	75,19	211,66	1.151,54	8,00 %	16,93	1,000000000	16,93
08/2018	1.900,76	9,00 %	621,04	171,07	465,64	2.366,40	9,00 %	41,91	1,000000000	41,91
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	fls. 10021 Valor corrigido
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
09/2019	1.892,32	9,00 %	642,34	170,31	489,25	2.381,57	9,00 %	44,03	1,000000000	44,03
10/2019	774,13	8,00 %	642,34	61,93	200,15	974,28	8,00 %	16,01	1,000000000	16,01
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,000000000	42,03
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,000000000	38,73
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,000000000	64,80
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,000000000	64,16
09/2020	2.173,82	8,40 %	713,10	182,50	622,68	2.796,50	9,20 %	57,27	1,000000000	57,27
10/2020	321,21	7,50 %	713,10	24,09	66,72	387,93	7,50 %	5,00	1,000000000	5,00
11/2020	247,09	7,50 %	713,10	18,53	222,39	469,48	7,50 %	16,68	1,000000000	16,68
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.974,95

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:		BASE INSS											
Base(s) para Salário Devido:		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%											
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	2.182,49	9,00 %	608,44	196,42	619,48	2.801,97	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	35,97	-	104,11
12/2017	2.184,12	9,00 %	608,44	196,57	619,48	2.803,60	11,00 %	68,14	1,000000000	68,14	35,58	-	103,72
01/2018	2.163,25	9,00 %	621,04	194,69	619,48	2.782,73	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,85	-	84,60
02/2018	2.166,88	9,00 %	621,04	195,02	619,48	2.786,36	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,55	-	84,30
03/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	28,26	-	84,01
04/2018	2.164,19	9,00 %	621,04	194,78	619,48	2.783,67	9,00 %	55,75	1,000000000	55,75	27,97	-	83,72

Este documento é uma cópia de original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES DASILVA e autenticado em 30/07/2025 às 15:11:03, sob o número WPM-D25449145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	fls. 10022 Total
05/2018	2.188,65	9,00 %	621,04	196,98	634,97	2.823,62	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	34,68	-	104,53
06/2018	2.412,14	9,00 %	621,04	217,09	634,97	3.047,11	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	34,31	-	104,16
07/2018	939,88	8,00 %	621,04	75,19	211,66	1.151,54	8,00 %	16,93	1,000000000	16,93	8,21	-	25,14
08/2018	1.900,76	9,00 %	621,04	171,07	465,64	2.366,40	9,00 %	41,91	1,000000000	41,91	20,15	-	62,06
09/2018	2.576,75	9,00 %	621,04	231,91	634,97	3.211,72	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	33,20	-	103,05
10/2018	2.762,06	9,00 %	621,04	248,59	634,97	3.397,03	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,86	-	102,71
11/2018	2.344,81	9,00 %	621,04	211,03	634,97	2.979,78	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,52	-	102,37
12/2018	2.211,51	9,00 %	621,04	199,04	634,97	2.846,48	11,00 %	69,85	1,000000000	69,85	32,14	-	101,99
01/2019	2.228,93	9,00 %	642,34	200,60	634,97	2.863,90	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	26,02	-	83,17
02/2019	2.251,31	9,00 %	642,34	202,62	634,97	2.886,28	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,75	-	82,90
03/2019	2.209,54	9,00 %	642,34	198,86	634,97	2.844,51	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,45	-	82,60
04/2019	2.211,35	9,00 %	642,34	199,02	634,97	2.846,32	9,00 %	57,15	1,000000000	57,15	25,14	-	82,29
05/2019	2.524,84	9,00 %	642,34	227,24	667,16	3.192,00	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,94	-	105,33
06/2019	2.279,58	9,00 %	642,34	205,16	667,16	2.946,74	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,52	-	104,91
07/2019	2.817,55	9,00 %	642,34	253,58	667,16	3.484,71	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	31,16	-	104,55
08/2019	2.597,46	9,00 %	642,34	233,77	667,16	3.264,62	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	30,82	-	104,21
09/2019	1.892,32	9,00 %	642,34	170,31	489,25	2.381,57	9,00 %	44,03	1,000000000	44,03	18,28	-	62,31
10/2019	774,13	8,00 %	642,34	61,93	200,15	974,28	8,00 %	16,01	1,000000000	16,01	6,58	-	22,59
11/2019	2.260,70	9,00 %	642,34	203,46	667,16	2.927,86	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	29,92	-	103,31
12/2019	2.302,21	9,00 %	642,34	207,20	667,16	2.969,37	11,00 %	73,39	1,000000000	73,39	29,64	-	103,03
01/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	24,07	-	84,11
02/2020	2.077,02	9,00 %	671,12	186,93	667,16	2.744,18	9,00 %	60,04	1,000000000	60,04	23,87	-	83,91
03/2020	1.808,76	8,13 %	713,10	147,11	489,25	2.298,01	8,59 %	42,03	1,000000000	42,03	16,59	-	58,62
06/2020	585,67	7,50 %	713,10	43,93	511,49	1.097,16	7,57 %	38,73	1,000000000	38,73	15,04	-	53,77
07/2020	2.622,51	9,01 %	713,10	236,34	667,16	3.289,67	9,71 %	64,80	1,000000000	64,80	25,06	-	89,86
08/2020	2.551,36	8,93 %	713,10	227,80	667,16	3.218,52	9,62 %	64,16	1,000000000	64,16	24,71	-	88,87
09/2020	2.173,82	8,40 %	713,10	182,50	622,68	2.796,50	9,20 %	57,27	1,000000000	57,27	21,96	-	79,23
10/2020	321,21	7,50 %	713,10	24,09	66,72	387,93	7,50 %	5,00	1,000000000	5,00	1,91	-	6,91
11/2020	247,09	7,50 %	713,10	18,53	222,39	469,48	7,50 %	16,68	1,000000000	16,68	6,34	-	23,02
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.974,95	885,02	0,00	2.859,97

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,000000000	123,90	65,41	-	189,31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAS C e Tábua de Juntas do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 21:10, sob o número WPM2549145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	64,70	-	188,60
01/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	64,11	-	188,01
02/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	63,46	-	187,36
03/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	62,81	-	186,71
04/2018	619,48	20,0000 %	123,90	1,0000000000	123,90	62,17	-	186,07
05/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	63,06	-	190,05
06/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	62,37	-	189,36
07/2018	211,66	20,0000 %	42,33	1,0000000000	42,33	20,55	-	62,88
08/2018	465,64	20,0000 %	93,13	1,0000000000	93,13	44,77	-	137,90
09/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	60,37	-	187,36
10/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	59,74	-	186,73
11/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	59,12	-	186,11
12/2018	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	58,44	-	185,43
01/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	57,81	-	184,80
02/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	57,22	-	184,21
03/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	56,56	-	183,55
04/2019	634,97	20,0000 %	126,99	1,0000000000	126,99	55,87	-	182,86
05/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	58,08	-	191,51
06/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	57,32	-	190,75
07/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	56,65	-	190,08
08/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	56,04	-	189,47
09/2019	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	40,62	-	138,47
10/2019	200,15	20,0000 %	40,03	1,0000000000	40,03	16,46	-	56,49
11/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	54,39	-	187,82
12/2019	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,89	-	187,32
01/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,50	-	186,93
02/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	53,05	-	186,48
03/2020	489,25	20,0000 %	97,85	1,0000000000	97,85	38,63	-	136,48
06/2020	511,49	20,0000 %	102,30	1,0000000000	102,30	39,73	-	142,03
07/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	51,61	-	185,04
08/2020	667,16	20,0000 %	133,43	1,0000000000	133,43	51,39	-	184,82
09/2020	622,68	20,0000 %	124,54	1,0000000000	124,54	47,77	-	172,31
10/2020	66,72	20,0000 %	13,34	1,0000000000	13,34	5,09	-	18,43
11/2020	222,39	20,0000 %	44,48	1,0000000000	44,48	16,92	-	61,40
Observação: C = A x B				Total	4.003,45	1.789,68	0,00	5.793,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRAGA e Tábata de Jesus do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 21:10, sob o número WMJ25449145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

fls. 10024

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,81	-	28,39
12/2017	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,70	-	28,28
01/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,61	-	28,19
02/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,51	-	28,09
03/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,42	-	28,00
04/2018	619,48	3,0000 %	18,58	1,0000000000	18,58	9,32	-	27,90
05/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,46	-	28,51
06/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,35	-	28,40
07/2018	211,66	3,0000 %	6,35	1,0000000000	6,35	3,08	-	9,43
08/2018	465,64	3,0000 %	13,97	1,0000000000	13,97	6,71	-	20,68
09/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	9,05	-	28,10
10/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,96	-	28,01
11/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,86	-	27,91
12/2018	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,76	-	27,81
01/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,67	-	27,72
02/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,58	-	27,63
03/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,48	-	27,53
04/2019	634,97	3,0000 %	19,05	1,0000000000	19,05	8,38	-	27,43
05/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,71	-	28,72
06/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,59	-	28,60
07/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,49	-	28,50
08/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,40	-	28,41
09/2019	489,25	3,0000 %	14,68	1,0000000000	14,68	6,09	-	20,77
10/2019	200,15	3,0000 %	6,00	1,0000000000	6,00	2,46	-	8,46
11/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,15	-	28,16
12/2019	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,08	-	28,09
01/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	8,02	-	28,03
02/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,95	-	27,96
03/2020	489,25	3,0000 %	14,68	1,0000000000	14,68	5,79	-	20,47
06/2020	511,49	3,0000 %	15,34	1,0000000000	15,34	5,95	-	21,29
07/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,73	-	27,74
08/2020	667,16	3,0000 %	20,01	1,0000000000	20,01	7,70	-	27,71
09/2020	622,68	3,0000 %	18,68	1,0000000000	18,68	7,16	-	25,84
10/2020	66,72	3,0000 %	2,00	1,0000000000	2,00	0,76	-	2,76
11/2020	222,39	3,0000 %	6,67	1,0000000000	6,67	2,53	-	9,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES DAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 07:10, sob o número VJM25449145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Observação: C = A x B	Total	600,45	268,27	0,00	868,72
-----------------------	-------	--------	--------	------	--------

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
11/2017	619,48	0,00	0,00
12/2017	619,48	0,00	0,00
01/2018	619,48	0,00	0,00
02/2018	619,48	0,00	0,00
03/2018	619,48	0,00	0,00
04/2018	619,48	0,00	0,00
05/2018	634,97	0,00	0,00
06/2018	634,97	0,00	0,00
07/2018	211,66	0,00	0,00
08/2018	465,64	0,00	0,00
09/2018	634,97	0,00	0,00
10/2018	634,97	0,00	0,00
11/2018	634,97	0,00	0,00
12/2018	634,97	0,00	0,00
01/2019	634,97	0,00	0,00
02/2019	634,97	0,00	0,00
03/2019	634,97	0,00	0,00
04/2019	634,97	0,00	0,00
05/2019	667,16	0,00	0,00
06/2019	667,16	0,00	0,00
07/2019	667,16	0,00	0,00
08/2019	667,16	0,00	0,00
09/2019	489,25	0,00	0,00
10/2019	200,15	0,00	0,00
11/2019	667,16	0,00	0,00
12/2019	667,16	0,00	0,00
01/2020	667,16	0,00	0,00
02/2020	667,16	0,00	0,00
03/2020	489,25	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BRASILEIRO, sob o número WJM125418145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

fls. 10026

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
05/2020	0,00	0,00	0,00
06/2020	511,49	0,00	0,00
07/2020	667,16	0,00	0,00
08/2020	667,16	0,00	0,00
09/2020	622,68	0,00	0,00
10/2020	66,72	0,00	0,00
11/2020	222,39	0,00	0,00

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2017 a 10/11/2020

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 30%													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
31.327,76	-	35	2.075,03	0,00	0,00	0,00	-	-	29.252,73	0,00 à 79.072,00	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO**

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	39.007,52	2,00 %	10,64	31.144,08	780,15

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	780,15	0,00	780,15

Anexo 3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001436-23.2024.5.02.0044

Segredo de Justiça

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/09/2024

Valor da causa: R\$ 15.741,80

Partes:

RECLAMANTE: ELIAS ALLAN DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES FUNAKAWA DE SOUZA

RECLAMADO: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: PEDRO GUILHERME MARQUES CARLOS PRATES

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

RECLAMADO: EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

RECLAMADO: VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO: MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ELIAS ALLAM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portadora da Cédula de Identidade de R.G. nº 44165530 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 407.40.748-18, CTPS Nº 4074107 4818 SP, Pis Nº 209.80085.64-5 residente e domiciliado na Cidade São Paulo, Rua Salvador Gianetti, 488, Torre 2, Apto. 227, Guaianazes- Cep 08410-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **Drs. ULISSES FUNAKAWA DE SOUZA e DIEGO DE ANDRADE SALES, LUIS EDUARDO DE SOUZA** brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 298.918, 171.560-E, 178893 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nºs 223.747.298-00., 340.594.878-99 e respectivamente, todos com escritório nesta Capital, na Cidade de São Paulo -SP, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium et extra", para em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representarem o Outorgante, em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo, ainda receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir, praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sendo o presente para o fim especial para promover **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **EXPRESSO ADAMANTINA**.

São Paulo, 27 de agosto de 2.024.

ELIAS ALLAM DA SILVA



Anexo 4

Reclamante: ELIAS ALLAN DA SILVA
Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
Data Últ. Atualização: 31/10/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.174,27
Total Devido Pelo Reclamado	14.174,27

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'SELIC Simples', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC Simples' relativa a 11/2024.
- Sem incidência de juros a partir de 31/10/2024.
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM1254181-5762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Processo: 1001436-23.2024.5.02.0044

Cálculo: 97

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: ELIAS ALLAN DA SILVA

Reclamado: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Data Últ. Atualização: 31/10/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 20/11/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.400,00	1,005266667	9.449,51	0,00	9.449,51
Juros de Mora até 31/10/2024	-	-	0,00	1,005266667	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 01/11/2024 até 20/11/2024	9.449,51	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
MULTA DE 50% DO ACORDO INADIMPLIDO DEVIDA AO RECLAMANTE devida ao Reclamante	9.449,51	50,0000%	-	-	4.724,76	0,00	4.724,76
Total Parcial					14.174,27	0,00	14.174,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tâmara de Jesus da Silva, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM1254411-45762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Anexo 5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001101-50.2024.5.02.0061

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2024

Valor da causa: R\$ 46.731,25

Partes:

RECLAMANTE: ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA FORTE NARDI

RECLAMADO: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA (em Recuperação Judicial)

ADVOGADO: JORGE LUIS FAYAD

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 61ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº. 1001101-50.2024.5.02.0061

M.G TRANSPORTES JUNQUEIRÓPOLIS LTDA, já qualificada nos autos do **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** promovida por **ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA**, processo em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido nos autos, apresentar seus cálculos de liquidação, requerendo sejam os mesmos homologados.

Nesses termos,
pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 29 de novembro de 2024.

JORGE LUIS FAYAD
OAB/SP 148.893

Rua Luiz Cunha, nº 247, Bairro Vila Nova - Pres. Prudente/SP
Tel. (18) 3229-4026/99133-2642
jorge@ftp.adv.br



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA

Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA

Período do Cálculo: 26/12/2022 a 30/04/2024

Data Ajuizamento: 04/07/2024

Data Liquidação: 29/11/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)	1.765,07	54,33	1.819,40
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)	882,53	30,55	913,08
AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)	4.659,78	161,32	4.821,10
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)	2.329,89	80,66	2.410,55
FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3	8.001,63	277,00	8.278,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3	4.000,81	138,51	4.139,32
HORAS EXTRAS 50%	282,19	8,69	290,88
SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024	4.236,16	130,39	4.366,55
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024	2.118,08	73,33	2.191,41
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	4.236,16	146,65	4.382,81
FGTS 8%	4.664,35	161,48	4.825,83
MULTA SOBRE FGTS 40%	3.157,77	109,32	3.267,09
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	1.578,89	54,66	1.633,55
Total	41.913,31	1.426,89	43.340,20

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 14,99%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	35.247,28
FGTS	8.092,92
Bruto Devido ao Reclamante	43.340,20
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(696,94)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(640,28)
Total de Descontos	(1.337,22)
Líquido Devido ao Reclamante	42.002,98

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	42.002,98
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.237,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRICIA FORTE NARDI	2.167,01
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRICIA FORTE NARDI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	640,28
Subtotal	47.047,50
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	940,95
Total Devido pelo Reclamado	47.988,45

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 03/07/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 04/07/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 03/07/2024; e juros SELIC simples a partir de 04/07/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Fls.: 5
fls. 10038
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM125418145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Processo: 1001101-50.2024.5.02.0061
Cálculo: 4150

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA
Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA
Período do Cálculo: 26/12/2022 a 30/04/2024 Data Ajuizamento: 04/07/2024 Data Liquidação: 29/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SP	Município: SAO PAULO	Admissão: 26/12/2022	Demissão: 30/04/2024
Regime de Trabalho: Tempo Integral		Aplicar Prescrição Quinquenal: Não	Aplicar Prescrição Trintenária: Não
Maior Remuneração: 4.200,00		Última Remuneração:	Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não
Prazo de Aviso Prévio: Calculado		Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim	Considerar Feriados Sim
Zerar Valor Negativo (Padrão): Não		Considerar Feriados Estaduais: Sim	
Carga Horária (Padrão): 220,00		Sábado como Dia Útil: Sim	

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	26/12/2022 a 25/12/2023	26/12/2023 a 25/12/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO
08/2023	5.314,04
09/2023	5.214,43
10/2023	5.172,94
11/2023	7.287,31
12/2023	7.462,68
01/2024	4.850,55
02/2024	6.338,48
03/2024	4.508,65

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X 5,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,008609501	1.765,07
									Total	1.765,07

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	1.750,00	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	875,00	0,00	875,00	1,008609501	882,53
									Total	882,53

Nome: AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	30,0000	1,000000000	33,0000	Não	4.620,00	0,00	4.620,00	1,008609501	4.659,78
									Total	4.659,78

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.620,00	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	2.310,00	0,00	2.310,00	1,008609501	2.329,89
									Total	2.329,89

Nome: FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3

Período: 26/12/2022 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.600,00	0,00	5.600,00	1,008609501	5.648,21
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	2.333,33	0,00	2.333,33	1,008609501	2.353,42
									Total	8.001,63

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3

Período: 26/12/2022 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2024	7.933,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	3.966,66	0,00	3.966,66	1,008609501	4.000,81
									Total	4.000,81

Nome: HORAS EXTRAS 50%

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	-	-	-	-	-	279,78	0,00	279,78	1,008609501	282,19
									Total	282,19

Nome: SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.200,00	0,00	4.200,00	1,008609501	4.236,16
									Total	4.236,16

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024**

Período: **30/04/2024 a 30/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.100,00	0,00	2.100,00	1,008609501	2.118,08
									Total	2.118,08

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **30/04/2024 a 30/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.200,00	0,00	4.200,00	1,008609501	4.236,16
									Total	4.236,16

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2024	30/04/2024	32.512,30	696,94	0,00	31.815,36	3,4619 %	1.101,43
						Total	1.101,43

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **12/2022 a 04/2024**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2023	5.314,04	8%	425,12	0,00	425,12	1,038738714	441,59	15,29	456,88
09/2023	5.214,43	8%	417,15	0,00	417,15	1,035115809	431,80	14,95	446,75
10/2023	5.172,94	8%	413,84	0,00	413,84	1,032946621	427,47	14,80	442,27
11/2023	7.287,31	8%	582,98	0,00	582,98	1,029549109	600,21	20,78	620,99
12/2023	7.462,68	8%	597,01	0,00	597,01	1,025447320	612,21	21,19	633,40
01/2024	4.850,55	8%	388,04	0,00	388,04	1,022278257	396,69	13,73	410,42
02/2024	6.338,48	8%	507,08	0,00	507,08	1,014366201	514,36	17,81	532,17

ple Documento assinado eletronicamente por JORGE LUIS FAYAD, em 29/11/2024, às 14:48:30 - 3a23824

Fls.: 10, fls. 10043

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	6.229,78	6.229,78	11,09 %	690,99	1,000000000	690,99	36,89	-	727,88
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	690,99	36,89	0,00	727,88

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	6.229,78	20,0000 %	1.245,96	1,000000000	1.245,96	66,53	-	1.312,49
Observação: C = A x B				Total	1.245,96	66,53	0,00	1.312,49

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	6.229,78	3,0000 %	186,89	1,000000000	186,89	9,97	-	196,86
Observação: C = A x B				Total	186,89	9,97	0,00	196,86

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	5.314,04
09/2023	0,00	0,00	5.214,43
10/2023	0,00	0,00	5.172,94
11/2023	0,00	0,00	7.287,31
12/2023	0,00	0,00	7.462,68
01/2024	0,00	0,00	4.850,55
02/2024	0,00	0,00	6.338,48
03/2024	0,00	0,00	4.508,65

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2024	6.229,78	0,00	10.849,78

Fls.: 11
fls. 10044

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
29/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	PATRICIA FORTE NARDI	43.340,20	5,00 %	2.167,01	
Total					2.167,01	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024												
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
6.283,42	-	696,94	0,00	0,00	0,00	-	-	5.586,48	a partir de 4.664,69	27,50 %	896,00	640,28
Total Devido												640,28

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
29/11/2024	47.047,50	2,00 %	10,64	31.144,08	940,95

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
29/11/2024	940,95	0,00	940,95



Anexo 6

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA**
Reclamado: **M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA**
Período do Cálculo: **26/12/2022 a 30/04/2024** Data Ajuizamento: **04/07/2024** Data Liquidação: **20/11/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)	1.765,07	62,59	1.827,66
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)	882,53	35,20	917,73
AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)	4.659,78	185,86	4.845,64
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)	2.329,89	92,93	2.422,82
FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3	8.001,63	319,16	8.320,79
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3	4.000,81	159,58	4.160,39
HORAS EXTRAS 50%	282,19	10,01	292,20
SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024	4.236,16	150,22	4.386,38
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024	2.118,08	84,48	2.202,56
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	4.236,16	168,96	4.405,12
FGTS 8%	4.664,35	186,04	4.850,39
MULTA SOBRE FGTS 40%	3.157,77	125,95	3.283,72
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	1.578,89	62,98	1.641,87
Total	41.913,31	1.643,96	43.557,27

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 14,99%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	35.423,16
FGTS	8.134,11
Bruto Devido ao Reclamante	43.557,27
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(696,94)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(640,28)
Total de Descontos	(1.337,22)
Líquido Devido ao Reclamante	42.220,05

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	42.220,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.237,23
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRICIA FORTE NARDI	2.177,86
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRICIA FORTE NARDI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	640,28
Subtotal	47.275,42
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	945,51
Total Devido pelo Reclamado	48.220,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA em 04/08/2025 às 20:51:16, sob o número WJM12541815762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 03/07/2024 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 04/07/2024, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2024.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva mensal' vigente no mês da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; sem incidência de juros até 03/07/2024; e juros SELIC simples a partir de 04/07/2024.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ADAILTON FIRMO DE OLIVEIRA

Reclamado: M.G.TRANSPORTES - JUNQUEIRÓPOLIS LTDA

Período do Cálculo: 26/12/2022 a 30/04/2024

Data Ajuizamento: 04/07/2024

Data Liquidação: 20/11/2024

Dados do Cálculo

Estado: SPMunicípio: SAO PAULO

Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração: 4.200,00

Prazo de Aviso Prévio: Calculado

Zerar Valor Negativo (Padrão): Não

Carga Horária (Padrão): 220,00

Admissão: 26/12/2022

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim

Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão: 30/04/2024

Aplicar Prescrição Trintenária: Não

Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2022/2023	26/12/2022 a 25/12/2023	26/12/2023 a 25/12/2024	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO
08/2023	5.314,04
09/2023	5.214,43
10/2023	5.172,94
11/2023	7.287,31
12/2023	7.462,68
01/2024	4.850,55
02/2024	6.338,48
03/2024	4.508,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASIL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM1254181745762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUk.

Demonstrativo de Verbas

fls. 10049

Nome: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,000000000) X 5,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	1.750,00	0,00	1.750,00	1,008609501	1.765,07
									Total	1.765,07

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12)) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	1.750,00	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	875,00	0,00	875,00	1,008609501	882,53
									Total	882,53

Nome: AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,000000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	30,0000	1,000000000	33,0000	Não	4.620,00	0,00	4.620,00	1,008609501	4.659,78
									Total	4.659,78

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS)) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.620,00	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	2.310,00	0,00	2.310,00	1,008609501	2.329,89
									Total	2.329,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BASILIO e protocolado em 05/08/2025 às 21:10:15 pelo Núcleo de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Nome: FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3

Período: 26/12/2022 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

fls. 10050

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	5.600,00	0,00	5.600,00	1,008609501	5.648,21
30 a 30/04/2024	4.200,00	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	2.333,33	0,00	2.333,33	1,008609501	2.353,42
									Total	8.001,63

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3

Período: 26/12/2022 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((FÉRIAS (VENCIDAS\PROPORCIONAIS) + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2024	7.933,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	3.966,66	0,00	3.966,66	1,008609501	4.000,81
									Total	4.000,81

Nome: HORAS EXTRAS 50%

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	-	-	-	-	-	279,78	0,00	279,78	1,008609501	282,19
									Total	282,19

Nome: SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024

Período: 30/04/2024 a 30/04/2024

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.200,00	0,00	4.200,00	1,008609501	4.236,16
									Total	4.236,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA ANESES BASTO, Tabelião de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 21:10, sob o número WJM125418145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código JsaXEVUK.

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024**

fls. 10051

Período: **30/04/2024 a 30/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.100,00	0,00	2.100,00	1,008609501	2.118,08
									Total	2.118,08

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **30/04/2024 a 30/04/2024**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/04/2024	4.200,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4.200,00	0,00	4.200,00	1,008609501	4.236,16
									Total	4.236,16

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2024	30/04/2024	32.512,30	696,94	0,00	31.815,36	3,9886 %	1.268,99
						Total	1.268,99

Demonstrativo de FGTS

Nome: **FGTS 8%**

Período: **12/2022 a 04/2024**

Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(BASE CÁLCULO FGTS (8%) NÃO DEPOSITADO + 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + AVISO PRÉVIO INDENIZADO/PROPORCIONAL (33 DIAS) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/2023	5.314,04	8%	425,12	0,00	425,12	1,038738714	441,59	17,61	459,20
09/2023	5.214,43	8%	417,15	0,00	417,15	1,035115809	431,80	17,22	449,02
10/2023	5.172,94	8%	413,84	0,00	413,84	1,032946621	427,47	17,05	444,52
11/2023	7.287,31	8%	582,98	0,00	582,98	1,029549109	600,21	23,94	624,15
12/2023	7.462,68	8%	597,01	0,00	597,01	1,025447320	612,21	24,42	636,63
01/2024	4.850,55	8%	388,04	0,00	388,04	1,022278257	396,69	15,82	412,51
02/2024	6.338,48	8%	507,08	0,00	507,08	1,014366201	514,36	20,52	534,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA NEVES BASTOS e TALLIA MARIA NEVES BASTOS, em 05/08/2025 às 21:40, sob o número WJMJ25418145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04/2024 e código JsaXEVUK.

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2024	4.508,65	8%	360,69	0,00	360,69	1,010727581	364,56	14,54	379,10
04/2024	10.849,78	8%	867,98	0,00	867,98	1,008609501	875,46	34,92	910,38
						Total	4.664,35	186,04	4.850,39

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS
Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
29/08/2024	3.230,09	1,000000000	3.230,09	0,00	3.230,09
		Total	3.230,09	0,00	3.230,09

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
30/04/2024	7.827,06	40%	3.130,82	1,008609501	3.157,77	125,95	3.283,72

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% SOBRE FGTS
Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa de 40% sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
30/04/2024	3.130,82	50%	1.565,41	1,008609501	1.578,89	62,98	1.641,87

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 26/12/2022 a 30/04/2024

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	6.229,78	6.229,78	11,09 %	690,99	1,008609501	696,94
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	696,94

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024										

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	fls. 10053 Total
04/2024	0,00	7,50 %	908,86	0,00	6.229,78	6.229,78	11,09 %	690,99	1,0000000000	690,99	36,89	-	727,88
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	690,99	36,89	0,00	727,88

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	6.229,78	20,0000 %	1.245,96	1,0000000000	1.245,96	66,53	-	1.312,49
Observação: C = A x B				Total	1.245,96	66,53	0,00	1.312,49

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
04/2024	6.229,78	3,0000 %	186,89	1,0000000000	186,89	9,97	-	196,86
Observação: C = A x B				Total	186,89	9,97	0,00	196,86

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
12/2022	0,00	0,00	0,00
01/2023	0,00	0,00	0,00
02/2023	0,00	0,00	0,00
03/2023	0,00	0,00	0,00
04/2023	0,00	0,00	0,00
05/2023	0,00	0,00	0,00
06/2023	0,00	0,00	0,00
07/2023	0,00	0,00	0,00
08/2023	0,00	0,00	5.314,04
09/2023	0,00	0,00	5.214,43
10/2023	0,00	0,00	5.172,94
11/2023	0,00	0,00	7.287,31
12/2023	0,00	0,00	7.462,68
01/2024	0,00	0,00	4.850,55
02/2024	0,00	0,00	6.338,48
03/2024	0,00	0,00	4.508,65

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
04/2024	6.229,78	0,00	10.849,78

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
20/11/2024	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	PATRICIA FORTE NARDI	43.557,27	5,00 %	2.177,86	
Total					2.177,86	

Demonstrativo de Imposto de Renda

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) + HORAS EXTRAS 50% + SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) - REF.: ABRIL/2024												
Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
6.283,42	-	696,94	0,00	0,00	0,00	-	-	5.586,48	a partir de 4.664,69	27,50 %	896,00	640,28
Total Devido												640,28

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
20/11/2024	47.275,42	2,00 %	10,64	31.144,08	945,51

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
20/11/2024	945,51	0,00	945,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 17:11:07, sob o número WM25478145762. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04/2024 e código JsaXEVUK.